PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa "Baldinho do Bem" no Município de Macaé, voltado à coleta seletiva e reaproveitamento de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa "Baldinho do Bem"**,** com o objetivo de estimular a coleta seletiva de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais, promovendo a redução de lixo urbano, a educação ambiental e o reaproveitamento sustentável desses resíduos**.**

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a separação e coleta adequada de resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas, frutas, vegetais, borra de café, etc.);
II – reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
III – incentivar a compostagem doméstica e comunitária;
IV – fomentar o uso de composto orgânico na agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias;
V – envolver escolas, residências, comércios e instituições públicas no processo de educação ambiental.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo contar com o apoio de:

I – secretaria Municipal de Educação, para ações em escolas e creches;
II – secretaria de Serviços Públicos, para apoio logístico na coleta e destinação;
III – cooperativas de reciclagem e agricultura familiar;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

IV – organizações não governamentais, universidades e centros de pesquisa.

Art. 4º O "Baldinho do Bem" consistirá na entrega voluntária ou distribuída de recipientes adequados (baldinhos com tampa) para a separação de resíduos orgânicos, com posterior recolhimento por equipes da coleta seletiva ou pontos de entrega voluntária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – implantar postos de compostagem comunitária em bairros, escolas, hortas urbanas e feiras públicas;
II – oferecer formações e oficinas sobre compostagem doméstica e manejo correto dos resíduos;
III – distribuir kits educativos junto aos baldinhos, com informações sobre o que pode ou não ser descartado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Baldinho do Bem”**,** uma iniciativa sustentável e educativa voltada à coleta e reaproveitamento de resíduos orgânicos no município de Macaé.

Estima-se que mais de 50% do lixo domiciliar no Brasil seja orgânico, sendo possível transformar esse material, que normalmente vai para os aterros, em adubo natural por meio da compostagem. Isso reduz a emissão de gases do efeito estufa, aumenta a vida útil dos aterros, melhora a qualidade do solo e estimula práticas sustentáveis como hortas comunitárias e agricultura urbana.

O nome “Baldinho do Bem” aproxima o cidadão da causa, de forma leve e educativa. A proposta é de fácil implementação, baixo custo e grande impacto ambiental e social.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovar este projeto, que representa um importante passo em direção à sustentabilidade em Macaé.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br